



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LEI N.º 4.516/2021

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.”**

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o
exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e
órgãos da Administração Direta.

- Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da
Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se
refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados
e a prevista para o ano corrente;

- II – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2022
(LRF, art. 12, § 3º);

III – anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF,
art. 5º, inciso II)

V – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de
caráter continuado (LRF, art. 5º, inciso II);

- VI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais
(LRF, art. 5º, I);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 02 da Lei n.º 4.516/2021

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 235.036.920,48 (Duzentos e trinta e cinco milhões, trinta e seis mil, novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS *	R\$ 252.391.373,20
RECEITAS CORRENTES (Receita* – receita de capital – rec. intraorçamentárias)	R\$ 242.435.834,52
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 69.015.861,72
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 11.413.711,60
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 16.273.961,67
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 139.568.117,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.164.182,52
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 43.551,32
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 8.820,52
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 35.230,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 9.912.087,36
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA"	R\$ - 17.354.452,72
(R) RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ - 68.722,49
(R) RECEITA PATRIMONIAL	R\$ - 6.063.008,00
(R) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ - 11.221.654,63
(R) OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ - 1.067,60
TOTAL (RECEITA* - DEDUÇÃO DA RECEITA")	R\$ 235.036.920,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 03 da Lei n.º 4.516/2021

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4.º A Despesa Orçamentária, no valor a menor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 234.946.919,88 (Duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o seguinte desdobramento e quadro abaixo:

I – R\$ 200.894.292,70 (Duzentos milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos) do **Orçamento Fiscal**;

II - R\$ 25.443.000,00 (Vinte e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e três mil reais) do **Fundo Municipal de Seguridade Social**;

III – R\$ 8.609.627,14 (Oito milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatorze centavos) do **Legislativo Municipal**.

GRUPO DE DESPESA	VALOR
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 113.559.044,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 212.207,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 88.650.884,12
TOTAL DA DESPESAS CORRENTES	R\$ 202.422.136,36
INVESTIMENTOS	R\$ 16.614.198,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	--0--
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 9.400.000,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	R\$ 26.014.198,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6.510.584,92
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6.510.584,92
TOTAL GERAL	R\$ 234.946.919,88

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º Ficam autorizados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 04 da Lei n.º 4.516/2021

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações:

II – Ao Poder Legislativo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 6.º Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 7.º Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares:

- a) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço;
- b) excesso de arrecadação e arrecadação a maior;
- c) ingresso de recursos oriundo de Auxílios e Convênios até o limite arrecadado.

Art. 8.º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados;

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, às transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal será realizada nos termos que determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 05 da Lei n.º 4.516/2021

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 15 de dezembro
de 2021.


LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


CARINE TATIANE RIBEIRO
Secretária de Administração